PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 033/2020, de 19 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 19/11/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o parcelamento e/ou reparcelamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Eusébio em até 200 (duzentas) prestações mensais até a competência de março de 2017, nos termos das Portarias MPS nº 21/2013 nº 333/2017. Fez-se necessário a edição de nova legislação nesse sentido, tendo em vista o grande impacto na economia municipal e nacional causado pelo novo coronavirus (COVID-19).

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar à legislação federal vigente, no tocante ao parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo municipal, tudo em consonância com os princípios constitucionais administrativos.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 23/11/2020

Projeto de Lei nº 041 de 19 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 23/11/2020

Atualiza a Legislação Municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente ao disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/08, com redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5°-A da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS n" 21/2013 e n" 333/2017, o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Eusébio ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, relativos a competências até março de 2017, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 2°. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3°. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal